CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - VERSÃO 01/2018.

TERMO DE CONTRATAÇÃO

São partes deste Instrumento Particular de Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços Técnicos as seguintes partes:

1. CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: MARCOS DOS SANTOS MEIRA

NOME FANTASIA: MITIU TECNOLOGIA

CNPJ: 29.516.189/0001-51

ENDEREÇO: Avenida Jardim Guanabara, 200 C, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.026-145.

REPRESENTADA POR: Marcos dos Santos Meira, CPF: 821.477.285-00.

E-MAIL DE CONTATO: contato@mitiu.com.br

2. CONTRATANTE/CLIENTE OU ASSINANTE: Denomidado as pessoas físicas e juridicas de direito público ou privado que venham a submeter-se a este instrumento mediante a uma das formas de adesão, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE ADESÃO A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, tais como o pagamento a primeira fatura com a descrição dos serviços licenciados ou contratados.

DEFINIÇÕES: O TERMO DE ADESÃO A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quando aqui referido, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei. O TERMO DE ADESÃO, assinado ou aderido eletrônicamente obriga o CONTRATADO aos termos e condições do presente contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinado ou aderido eletrônicamente pelas partes.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS CONSIDERANDO QUE: O CONTRATADO empresa que atua no ramo de tecnologia mediante o uso de servidor compartilhado que, inclusive, pode ser utilizado para "criação" de sítios eletrônicos que viabilizam o e-commerce; é detentora de um sistema eletrônico, também conceituado como software, site, plataforma ou programa de computador, utilizado para viabilizar o desenvolvimento de lojas virtuais integradas com meios de mamentos, possibilita a integração de alguns dos principais espaços virtuais que possibilitam a oferta de produtos a potenciais compradores ("Marketplace"); o Contratante neste termo contrata determinados serviços técnicos correlatos do Contratado;

Resolvem as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS, o qual se regerá, de comum acordo entre as Partes, pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a licença temporária, de uso não exclusivo, intransferível e onerosa do software, do Contratado, bem como a prestação dos serviços técnicos opcionais correlatos (caso aplicável), conforme contratados nos termos dispostos na Ficha de Contratação.

Para fins deste Contrato, entende-se que a Mitiu Tecnologia contêm as seguintes principais características: (a) interface de administração web para configuração de loja virtual, incluindo, com limitações baseado no plano

Juias

contratado, cadastro de produtos, fotos, descrições, preços, categorias e configurações gerais dispostas na plataforma e variáveis de acordo com o plano escolhido; (b) configuração de meios de pagamentos relacionados no site www.mitiu.com.br e processamento de transações eletrônicas; (c) elaboração e disponibilização de relatório enline dos pedidos efetuado pela loja para acompanhamento do número de transações realizadas; (d) interface para visualização do catálogo de produtos ofertados e carrinho de compras online; e (e) cálculo de frete de produtos de acordo com parâmetros dos Correios ou tabelas personalizadas pela loja virtual aplicável.

A plataforma será instalada no datacenter do Contratado e o Contratante terá acesso ao mesmo via internet, sendo lhe disponibilizadas as licenças temporárias, não exclusivas, intransferíveis e onerosas, nos termos contratados por meio deste Contrato.

As licenças acima referidas serão disponibilizadas ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do Primeiro Pagamento.

Fica facultado ao Contratante contratar serviços opcionais disponíveis para o licenciamento principal contratado. A contratação de serviços opcionais pode ser efetuada no momento da celebração do presente contrato ou de forma posterior, cuja cobrança será lavrada em termo.

As Partes concordam expressamente que o escopo deste Contrato poderá ser alterado para acrescentar ou retirar planos e/ou serviços atualmente contratados. As alterações de escopo serão realizadas por meio da plataforma online, que disponibilizará ao Contratante as opções de alteração dos planos e/ou serviços contratados, sendo que tais procedimentos virtuais, serão, para todos os fins de direito, considerados como sendo alterações válidas e eficazes.

O Contratado poderá ofertar ao Contratante, determinados produtos de terceiros. Se e quando o Contratante adquirir referidos produtos e/ou serviços ofertados, o Contratado deverá realizar o correspondente pagamento ao Contratado. Tais serviços de terceiros poderão ser cobrados por meio da mesma fatura emitida pelo Contratado, porém outros poderão ser faturados diretamente entre o terceiro e o Contratante. O Contratante estará absolutamente livre para contratar tais serviços, porém, expressamente concorda e aceita, desde já, que o Contratado não é responsável por quaisquer aspectos relativos à contratação e/ou a performance do contratado com o terceiro em questão e não responderá em nome do e/ou em relação ao referido terceiro (nem subsidiariamente), em qualquer hipótese.

Caso o Contratante não venha a utilizar de nenhum dos intermediadores de pagamento compatíveis com a plataforma, a opção pela utilização de outros meios de pagamento, que não sejam intermediadores (a exemplo de cartões, boletos, débito, online, dentre outros), estará sujeita à análise e aprovação pelo Contratado.

Para a análise mencionada acima, o Contratado poderá solicitar que o Contratante apresente documentação suplementar que comprove a regularidade da empresa para atuar com meios próprios de pagamentos.

A decisão proferida pelo Contratado é de caráter vinculante e somente poderá ser revista após 03 (três) meses contados da primeira solicitação.

DO PRAZO

O presente Contrato é celebrado pelo prazo 01 (um) ano. Findo o prazo previsto, este Contrato será automaticamente renovado, por iguais e sucessivos períodos de 01 (um) ano, desde que o Contratante continue efetuando tempestivamente os pagamentos aplicáveis aos planos da plataforma e aos serviços técnicos correlatos contratados, exceto se diversamente acordado, por escrito, entre as Partes, alterações realizadas ao escopo deste Contrato, não ensejarão a alteração e/ou postergação do prazo Contratação, sendo este sempre contado da data da liberação da primeira licença contratada.

DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

O Contratante pagará ao Contratado os valores totais dos planos da plataforma e dos serviços técnicos correlatos descritos no termo de adesão. Os valores acordados poderão ser reajustados com prévio aviso de 30 (trinta) dias, ou caso haja alteração do plano por parte do Contratante.

Eventuais aquisições, pelo Contratante, de produtos de terceiros ofertados pelo Contratado acarretarão na obrigação do Contratante realizar pagamentos adicionais ao Contratado.

- Shina

O Contratado disponibilizará, para acesso e verificação do Contratante, relatório de utilização dos planos e serviços contratados, para embasar as cobranças feitas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, cobranças por usos excedentes de planos e/ou serviços não contratados.

Para que não restem dúvidas, a não utilização dos planos e/ou serviços contratados, nos termos do Contrato, não libera o Contratante do pagamento do valor integral das mensalidades devidas, tampouco acarretara em qualquer desconto e/ou crédito para subsequente compensação.

O Contratante optou pelo pagamento mensal, semestral ou anual, conforme indicado no termo de adesão em anexo e expressamente concorda e aceita que todos os pagamentos dos planos e/ou serviços, são realizados em caráter antecipado e referem-se sempre aos planos e/ou serviços que serão disponibilizados e/ou realizados pelo Contratado nos períodos subsequentes aos pagamentos.

O dia do mês em que for realizado o Primeiro Pagamento será o mesmo dia do mês em que todos os demais pagamentos serão devidos.

Caso qualquer data de pagamento seja em um dia não útil, então referida data de pagamento será automaticamente postergada para o dia útil imediatamente subsequente.

Eventuais alterações deste Contrato, mudança de planos ou serviços adicionais o Contratante deverá realizar os respectivos pagamentos adicionais.

Eventuais variações positivas da carga tributária incidente sobre os planos e/ou serviços contratados, serão repassadas integralmente ao Contratante, que deverá realizar os pagamentos integrais dos valores das mensalidades dos planos e/ou serviços contratados.

Os pagamentos previstos neste Contrato serão realizados: (a) por boleto bancário, emitido pelo Contratante; e/ou (b) por cartão de crédito, por meio de pagamento online, disponível no site da **Mitiu Tecnologia**. O Contratado não aceitará, tampouco reconhecerá, qualquer pagamento realizado de forma diversa a acima descrita.

Caso o Contratante deseje realizar o pagamento por meio de boleto bancário, este deverá solicitar a emissão de referido boleto bancário e tal documento ficará disponível para impressão no Painel Administrativo e/ou poderá ser enviado ao e-mail de contato fornecido pelo Contratante no presente Contrato. A solicitação do boleto bancário não prorroga, em qualquer hipótese, a data de vencimento da respectiva parcela, ficando o Contratante integralmente sujeito às penalidades por inadimplemento.

Caso o Contratante deseje realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, deverá providenciar todos os dados necessários para efetivação da transação, sendo que, para todos os fins e efeitos, os pagamentos nesta modalidade serão considerados realizados quando da autorização da operadora do cartão de crédito.

O Contratante concorda e aceita que, ao fornecer os dados do cartão de crédito para ser utilizado como modalidade de pagamento, nos termos deste Contrato, este concede uma autorização permanente ao Contratado, para que esta, sempre que devido, possa debitar os valores cobrados automaticamente de referido cartão de crédito, e sem necessidade de solicitação ou anuência prévia do Contratante, por toda a vigência deste Contrato.

Caso o cartão de crédito fornecido para débito não seja de titularidade do Contratante, este assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades, civis e criminais, perante o titular do cartão de crédito e pela sua utilização.

Corre por conta exclusiva do Contratante a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, sendo que a ausência de tal solicitação é considerada como anuência tácita para a continuação dos débitos sendo realizados nos termos deste Contrato.

A eventual tentativa frustrada de realizar um débito no cartão de crédito do Contratante, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, por falta de saldo, resultará na constituição do Contratante em inadimplemento do presente Contrato, estando, também, sujeito a todas as penalidades aqui previstas.

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Huio

Sem prejuízo a todas as demais obrigações previstas neste Contrato, o Contratante, neste ato, assume, de maneira irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações: (a) pagar integral e pontualmente todos os valores devidos a Contratado, nos termos deste Contrato; (b) manter atualizado, válido e suficiente seu cadastro perante o Contratado. para fins de pagamento, incluindo, sem limitação, seus dados de cartão de crédito, com saldo suficiente para realizar as cobranças devidas, nos termos deste Contrato; (c) manter atualizado seus dados de contato, constantes da Ficha de Contratação, incluindo, sem limitação, seu e -mail, sendo que, caso contrário, sempre continuarão sendo considerados como válidas as comunicações realizadas para os dados constantes neste Contrato; (d) responder integralmente por seus atos, fatos e omissões, (e) à títularidade do site e do domínio que utilizará; (f) à legalidade do conteúdo do site do domínio que utilizará; (g) à legalidade dos produtos comercializados nas lojas virtuais; (h) à inexistência de violação de quaisquer direitos de terceiro, incluindo, sem limitação, propriedades intelectuais e direitos autorais; e (i) ao cumprimento de todos os seus acordos com fornecedores, clientes e quaisquer outros terceiros; (e) respeitar e cumprir integralmente o "Compromisso Anti -Spam" do Contratado, conforme disponibilizado no site www.mitiu.com.br e registrado perante o Registro de Títulos e Documentos competente; (f) respeitar e cumprir integralmente a "Política de Privacidade" do Contratado, conforme disponibilizada no site www.mitiu.com.br; (g) adequar e sempre manter adequada infraestrutura de hardware, software e comunicação para a correta visualização e operação do site, observando todos os requisitos e atualizações necessários, incluindo aqueles disponíveis no site www.mitiu.com.br que são considerados como o patamar mínimo exigido para o funcionamento da plataforma; (h) registrar e sempre manter registrado o domínio do site que utilizará a plataforma, perante os órgãos competentes, sob seu exclusivo custo, e manter sempre seus dados atualizados em seu cadastro perante tais órgãos competentes, sendo certo que, o descumprimento deste item autoriza o Contratado a fornecer os dados que possuir no tocante ao nome e endereço do Contratante e do responsável pelo site que se utilizará a plataforma; (i) providenciar e custear a contratação dos meios de pagamento compatíveis com a plataforma, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências que venham a ser efetuadas para contratação e assumindo expressamente o risco pela recusa de contratação por parte dos fornecedores de serviços; (j) controlar, por meio de acesso ao Painel Administrativo, o plano e "franquias de produtos" e recursos; (k) respeitar e cumprir com todos os direitos de propriedade intelectual do Contratado; (I) responder de forma exclusiva pela guarda de seu login e senha de acesso ao Painel Administrativo; (m) manter níveis apropriados e seguros de programas de proteção, navegador, sistema operacional e hardware, para prevenir e impedir a invasão por hackers, mantendo o Contratado indene por eventuais invasões ao sistema do Contratado que tenham sido possibilitadas pelas deficiências no sistema de proteção do Contratante; (n) responder exclusivamente pelos atos praticados pelos seus prepostos, desenvolvedores, administradores, representantes, assessores e/ou quaisquer outras pessoas que venham a ter acesso à conta do Contratante na plataforma; (o) comunicar ao Contratado, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, de quaisquer circunstâncias que acarretarão em cargas não usuais de demanda da plataforma, incluindo, sem limitação, campanhas publicitárias, lançamento de novos produtos e/ou exposição na mídia fora do curso normal dos negócios; e (p) sempre autorizar e disponibilizar os acessos aplicáveis, para que o Contratado possa realizar auditoria em sua conta, para verificação do cumprimento deste Contrato e do uso regular dos planos e/ou serviços contratados.

É vedado ao Contratante utilizar-se da plataforma para a comercialização de produtos que violem, de qualquer forma, a legislação vigente e/ou cuja venda seja restrita, tais como, sem limitação, os seguintes: (a) programas multiníveis, pirâmides, "matriz", software e produtos que infrinjam direitos autorais, patente, marca comercial, segredo comercial, dentre outros direitos de propriedade intelectual e programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional; (b) produtos e/ou animais cuja comercialização seja proibida e/ou restrita pelo IBAMA, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e FORÇAS ARMADAS e/ ou qualquer outro órgão competente; (c) fogos de artifícios e/ou explosivos e/ou armas de fogo; (d) produtos falsificados e/ou adulterados e/ou moedas e cédulas, falsificadas ou não; (e) produtos e/ou serviços relacionados e/ou que incentivem a prostituição e/ou a pedofilia e/ou produtos que promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza; (f) produtos e/ou serviços e/ou conteúdo pornográfico, comercialização de produtos e/ou serviços de conteúdo racista e/ou segregatório; (g) produtos retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças armadas; (h) itens embargados ou de depositários fiéis; (i) softwares ou códigos de programação maliciosos (vírus, malwares, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos); e/ou (j) BITCOIN e outros tipos de moedas eletrônicas.

Fica, também, expressamente vedado ao CESSIONÁRIO: (a) compilar, decompilar, transferir, alterar, ceder, sublicenciar ou alienar, sob qualquer forma, total ou parcialmente, a plataforma; (b) violar ou tentar violar os

Huias

mecanismos de segurança e/ou de restrição de uso utilizados pelo Contratado na plataforma; e (c) não instalar nem tentar instalar qualquer programa e/ou aplicativo no software sem autorização prévia e por escrito do Contratado.

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Sem prejuízo a todas as demais obrigações previstas neste Contrato, o Contratado, neste ato assume de maneira irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações: (a) prestar suporte técnico sobre a apresentação e orientações sobre a utilização da plataforma, através dos canais de atendimento do Contratado, disponíveis no site www.mitiu.com.br durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda-feira à sexta-feira; sendo que o fornecimento de treinamentos presencial ou remoto, solução de problemas envolvendo infraestrutura de hardware, software e/ou comunicação, realização de instalações ou demais prestações de serviços, deverão ser previamente acordado valores entre as partes; (b) informar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de seus canais de comunicação, sobre eventuais interrupções necessárias dos planos e/ou serviços prestados, para ajustes técnicos ou manutenção, extraordinária ou ordinária, que demandem mais de 6 (seis) horas consecutivas de duração; (d) realizar manutenções urgentes na plataforma, mesmo que acarretem em interrupção deste, caso a plataforma ou seu servidor estejam em risco e/ou vulneráveis, sendo certo que, nestes casos, fica dispensada a comunicação prévia de tal interrupção; (e) retirar imediatamente do ar a plataforma, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizado para práticas ilícitas ou desautorizadas, sendo seu direito exigir do Contratante que adote todas as medidas necessárias para evitar e/ou cessar a ocorrência de tais práticas; (f) disponibilizar, através do site www.mitiu.com.br, as instruções que possibilitem que a plataforma seja utilizada corretamente pelo Contratante; (g) manter níveis apropriados e seguros de programas de proteção, navegador, sistema operacional e hardware, para prevenir e impedir a invasão por hackers; (h) efetuar, quando e conforme considerar aplicável e/ou adequado, a seu exclusivo critério, atualizações na plataforma destinadas à prevenção e correção de eventuais anomalias, bem como para promover a evolução do mesmo; e (i) para as demais finalidades cabíveis, disponibilizar canal de atendimento para o Contratante, sempre observando suas limitações técnicas e estruturais para tanto.

Para fins de esclarecimento, o Contratado não é responsável pelas integrações da plataforma e/ou das plataformas utilizadas pelo Contratado ou terceiros por ele indicados com outros sistemas e/ou operações, incluindo, sem limitação, outros Marketplaces.

SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

Denomina-se acordo de nível de serviço (Service Level Agreement – "SLA"), para efeito do presente Contrato, o nível de desempenho técnico da plataforma proposto pelo Contratado, sendo este o indicador de excelência técnica do Contratado, uma vez que não há garantia de nível de serviço de 100% (cem por cento) do objeto deste Contrato.

O Contratado, desde que observadas as obrigações a cargo do Contratante previstas no presente Contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, a plataforma operando normalmente por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo total contratado pelo Contratante. A base de cálculo para o tempo total contratado pelo Contratante desconsiderará o montante total de tempo em que estiverem configuradas quaisquer das seguintes hipóteses: (a) manutenção programada dos servidores do Contratado; (b) problemas com os links dos provedores de acesso e telecomunicação; (c) atualização de versão dos sistemas, desde que previamente informada pelo Contratado; (d) suspensão e/ou interrupção da disponibilização das licenças aplicáveis por decisão ou ordem de autoridade competente; (e) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados da plataforma oriundos ou relacionados a descumprimentos contratuais pelo Contratante; (f) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados da plataforma que sejam de culpa exclusiva ou concorrente e/ou dolo do Contratante; e/ou (g) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados da plataforma oriundos de atos, fatos ou omissões de terceiros, fora do controle do Contratado.

O não atendimento do SLA proposto acima gera para o Contratante o direito de receber um desconto sobre a mensalidade devida ao Contratado, exclusivamente com relação ao plano que ocorreu a indisponibilidade.

A comunicação do descumprimento do SLA deve ser formalizada pelo Contratante junto à CEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do evento. Findo o prazo de comunicação, o desconto deixa de ser exigível.

O desconto previsto acima é concedido na mensalidade subsequente ao descumprimento e se fará mediante abatimento proporcional no valor pago mensalmente.

BACKUP DA PLATAFORMA DE E-COMMERCE

O Contratado realizará uma cópia de segurança ("Backup") dos dados da plataforma utilizados pelo Contratante e manterá tais Backups pelo prazo de 7 (sete) dias, de modo que, no oitavo dia, será apagado (sem possibilidade de recuperação) e criado novo backup.

É permitido ao Contratante, sob sua conta e risco, desenvolver e implementar sistema próprio de Backup, conservação dos dados gerados e conteúdo armazenado. Nestes casos, o Contratante não poderá utilizar tais dados em desacordo com este Contrato, tampouco com qualquer finalidade que infrinja qualquer direito de propriedade intelectual e/ou direito autoral do Contratado, inclusive aqueles relativos à sigilo e registro.

A solicitação do Contratante para que o Contratado restaure os dados em Backup será realizada por meio formal de comunicação, nos termos deste Contrato, e estará sujeita a cobrança de remuneração, pelo Contratado, pela realização deste serviço.

O Contratado não é responsável pelo correto funcionamento do conteúdo e/ou dados disponibilizados nos backups, bem como a falta de informações e dados.

O Contratado não é responsável por restaurar dados quando a perda ocorrer por ações indevidas, imprecisas e/ou negligentes do Contratante, seja por uso indevido do software ou violações de acesso a sua conta e/ou quaisquer outros descumprimentos de suas obrigações aqui previstas.

Uma vez rescindido este Contrato, imediatamente cessa a obrigação do Contratante de realizar Backups e/ou de disponibilizar os dados dos Backups para o Contratante.

DO MARKETPLACE

O Contratado não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer ato, fato ou omissão do Marketplace, a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, a fase de cadastro ou análise, e também em qualquer situação em que o Contratante incorra em prejuízo proveniente de tais atos, fatos e/ou omissões.

O Contratado não se responsabiliza pelo pagamento e/ou repasse no caso de compras realizadas no Marketplace.

O Contratado não se responsabiliza por qualquer dano oriundo da rescisão do contrato do Contratante com o Marketplace.

O Contratado não tem qualquer responsabilidade sobre a comunicação transacional do cliente final nas compras feitas no Marketplace.

O Contratado não possui qualquer responsabilidade em detrimento das configurações, dados fornecidos e/ou alterados pelo Contratante para o funcionamento e andamento da integração com o Marketplace. Cabe exclusivamente ao Contratante se atentar sobre as regras especificas do Marketplace.

A configuração e o cadastro dos produtos no Marketplace são de responsabilidade do Contratante, sendo certo que o Contratado não se responsabiliza por nenhuma hipótese desta configuração e/ou cadastro, incluindo, sem limitação, eventuais prazos de análise e recusa de produtos.

Nos casos em que o Contratante já possui integração a determinado Marketplace anterior à celebração deste Contrato, o processo de relacionamento de produtos entre o Contratado e o Marketplace é de inteira responsabilidade do Contratante.

DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo às demais declarações previstas neste Contrato, o Contratante, neste ato, declara e garante: (a) que conhece minuciosamente a plataforma (VendasByWeb), e avaliou todas as suas funcionalidades e características, ao ponto de concluir que estes atendem as especificações necessárias e desejadas; (b) que qualquer alteração a plataforma será entendido como mera solicitação do Contratante, sendo que o Contratado não terá qualquer obrigação de atender referida solicitação e, em atendendo-a, poderá cobrar remuneração para tanto, de acordo com plano corporativo, a título de customização da plataforma; (c) que autoriza o acesso aos arquivos de sua conta, pelo Contratado, sempre que necessário e/ou conveniente para o cumprimento dos termos deste Contrato e/ou para

Aguire

prestação de suporte técnico; (d) que o Contratado não é responsável pelo êxito na comercialização, sucesso comercial, bem como qualquer obtenção de lucro do Contratante; (e) que o Contratado nunca será responsabilizada por ato, fato ou omissão de terceiro e que eventuais descumprimentos contratuais oriundos de tais atos, fatos e/ou omissões, não gerarão qualquer responsabilidade e/ou obrigação de indenizar contra o Contratado; (f) que é de sua exclusiva responsabilidade a contratação e gerenciamento de operadores de cartões de crédito e instituições financeiras e/ou empresas de cobrança para viabilizar os meios de pagamento em sua loja virtual; e (g) que o único meio válido para controle da quantidade de acessos à pageviews e "franquias de pageviews", "franquias de produtos cadastrados" e vendas em Marketplaces é por meio do relatório acessível por meio do Painel Administrativo.

CONFIDENCIALIDADE

As Partes acordam que as informações na conta do Contratante estão cobertas por obrigação de sigilo e confidencialidade, não podendo o Contratado divulgá-las a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

O Contratado está expressamente liberado do cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade caso seja requerida a divulgação de tais informações do Contratante em virtude de decisão judicial, arbitral, administrativa e/ou regulatória, e/ou ordem de autoridade governamental ou outra autoridade que tenha jurisdição sobre o Contratado e/ou seus representantes. O cumprimento da decisão e/ou ordem, conforme aplicável, será realizado imediatamente e independente de prévia notificação ao Contratante.

Divulgações de informações confidenciais do Contratante realizadas por prepostos, funcionários e/ou demais representantes do Contratante e/ou em virtude de ações criminosas e/ou irregulares de terceiros (hackers); também não serão consideradas como violações a esta Cláusula e não sujeitarão o Contratado a quaisquer responsabilidades.

SUSPENSÃO E/OU INTERRUPÇÃO

O Contratante expressamente concorda que, caso venha a existir decisão judicial, arbitral, administrativa e/ou regulatória, e/ou ordem de autoridade governamental ou outra autoridade que tenha jurisdição sobre o Contratado e/ou seus representantes, o Contratado poderá suspender e/ou interromper o direito de utilização da plataforma, de maneira imediata e independente de prévia notificação ao Contratante, e, também, sem qualquer responsabilidade imputável ao Contratado.

CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO, DESATIVAÇÃO E PENALIDADES DO CONTRATO.

Qualquer Parte pode denunciar o presente contrato dentro do prazo de vigência, desde que a outra Parte seja informada por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento da fatura do mês subsequente à data do desligamento, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato.

Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação do contrato, o Contratante perderá eventual desconto que lhe tiver sido concedido em razão do pagamento antecipado (planos mensais ou anuais). Eventual saldo credor ou devedor do Contratante deve ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se: (1) O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou o licenciamento de uso de software principal; (2) O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada; (3) Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites.

Em caso de cancelamento ou cessação do plano de licenciamento principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços opcionais porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao principal.

Nos casos de rescisão antecipada que se apurar saldo credor, a PARTE DEVEDORA deve pagar o(s) valor(es) devido(s) a PARTE CREDORA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação da rescisão, sob pena das penalidades moratórias.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, são aplicáveis as seguintes regras: (1) deixa de ser aplicável o eventual desconto concedido em razão do pagamento antecipado; (2) sobre o valor total, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento); (3) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (4) para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV (ou

Shire

outro índice oficial que venha a substituí-lo) desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso evou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária aplicáveis, a obrigação não será considerada cumprida, ficando o Contratado autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.

Caso seja imposta ao Contratado qualquer multa e/ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de qualquer conteúdo armazenado e/ou disponibilizado pelo Contratante, fica desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do mesmo.

O Contratante declara-se ciente de que em caso de inadimplência o Contratado informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias do pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação ao plano da licença principal seja em relação aos seus serviços opcionais.

Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 15 (quinze) dias após o vencimento acarretará o bloqueio total DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO E DA LOJA VIRTUAL. Isso significa que o "site" do Contratante NÃO continuará no ar, e o Contratante NÃO terá acesso aos pedidos, reclamações e pagamentos, de modo que NÃO TERÁ condições de continuar administrando a sua loja e não será possível realizar novas vendas.

O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período superior a [30 (trinta) dias] após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando o Contratado a suspender a concessão da licença de software bem como de seus serviços técnicos opcionais contratados.

Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o plano e/ou serviço continuar(em) a ser(em) prestado(s) até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos aplicáveis previstos neste Contrato, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, fica responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo Contratante ao Contratado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.

Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE pleitear em juízo ou de forma extrajudicial, por quaisquer danos sofridos em decorrência de atos por este praticados, seja por falta de energia, paralisação do trabalho e/ou mal funcionamento dos computadores usados.

Todos os demais descumprimentos de quaisquer dos termos e condições previstos neste Contrato resultarão na imputação de responsabilidade sobre a parte infratora para o pagamento de todas as perdas e danos oriundos de tal descumprimento, adicionados, ainda, por uma multa não compensatória, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante das perdas e danos auferidas, nos termos acima referidos.

DA REPRISTINAÇÃO

Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo CESSIONÁRIO, na hipótese dos dados existentes não terem sido apagados (deletados), manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que volta a vigorar em todos os seus expressos termos, CASO A CEDENTE TENHA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO. O reinício do plano contratado e eventuais serviços técnicos opcionais se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

- Chino

DA MANUTENÇÃO DE DADOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO

Deixando de vigorar o presente Contrato, por qualquer motivo, a CEDENTE manterá armazenado eventuais dados do CESSIONÁRIO então existentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Contrato. Durante tal prazo, o CESSIONÁRIO poderá fazer uso de seu login e senha de acesso a plataforma para verificar tais dados ainda armazenados. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a deleção dos dados, a qual será operada de forma definitiva e irreversível, se dará automaticamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CESSIONÁRIO.

OUTRAS AVENÇAS

O Contratante concorda e autoriza a divulgação gratuita, durante a vigência deste Contrato, do seu nome comercial (nome fantasia), marca da empresa (logotipo), compartilhamento de plugins sociais (indicação da página das mídias sociais), por meio de: (a) materiais institucionais impressos da CEDENTE, tais como, propostas comerciais; (b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos e no site da Contratado; e (c) demais materiais e ações publicitárias; com a finalidade de desenvolver e reforçar os empenhos comerciais do Contratado a exclusivo critério desta.

O Contratante expressamente reconhece e aceita que nada neste Contrato constitui qualquer forma de transferência de propriedade ou autorização de utilização (salvo, neste caso, pelos direitos não exclusivos aqui expressamente autorizados) de qualquer propriedade intelectual, tecnologia, know-how, software, marca, patente, procedimento, sistema, código fonte e/ou ferramenta detido, registrado, sujeito a pedido de registro ou, de qualquer outra forma, sob a posse, propriedade, licenciadas ou cedidas em favor do Contratado (e de eventuais outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico) ("Propriedade Intelectual do Contratado"). Esta é uma relação contratual de licenciamento temporário e não exclusivo, cumulado com prestação de serviços, e a CEDENTE retém absoluta e integralmente a posse, propriedade e todos os demais direitos exclusivos quanto à utilização e disponibilidade de todas as suas Propriedades Intelectuais e de todas as demais propriedades intelectuais. Quaisquer violações ao disposto nesta Cláusula sujeita o Contratante a responsabilização, conforme sejam causados danos, diretos e/ou indiretos, morais, materiais e intelectuais, e perdas ao Contratado e suas partes relacionadas ou afiliadas.

Caso o Contratante identifique alguma possível melhoria na Plataforma, pode sugeri-la para a Contratado que, após análise e em seu exclusivo critério, pode implementá-la e liberá-la a título de atualização evolutiva, permanecendo, esta, no entanto, como Propriedade Intelectual do Contratado, sem qualquer crédito ou direito concedido ao Contratante.

Caso ocorra a extinção da oferta de algum dos planos e/ou serviços técnicos correlatos contratados durante as sucessivas renovações do presente Contrato, a sua continuidade ficará a exclusivo critério do Contratado. Caso o Contratado opte por continuar com tal plano e/ou serviço, tal plano e/ou serviço será regulado pelos termos e condições aplicáveis a este imediatamente à sua extinção e comunicado ao Contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Possíveis dúvidas em relação ao presente Contrato deverão ser dirimidas por telefone, email ou na sede da empresa Contratada.

Todas as notificações e/ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão feitas por escrito e entregues para os dados de contato da Parte aplicável, conforme disposto no Contrato (ou em seu cadastro atualizado, desde que tenha sido implementado o procedimento correto, nos termos deste Contrato). Comunicações entre as Partes, inclusive com relação às eventuais notificações formais, nos termos deste Contrato, poderão ser realizadas por meio de envio de e-mail para aquele constante no Contrato, desde que seja enviado com o devido comprovante de recebimento pelo destinatário.

Este Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes e substituem todos os outros acordos, propostas e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as Partes. Nenhuma Parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Contrato, e nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Contrato terá efeito a menos que efetuada por escrito e assinada por todas

- Huios

as Partes (salvo aquelas alterações autorizadas para ocorrerem por via eletrônica, mediante solicitações realizadas no Painel Administrativo).

A falha por uma das Partes, a qualquer tempo, em fazer valer o cumprimento rigoroso de qualquer disposição deste Contrato não deverá ser interpretada como uma renúncia ao seu cumprimento futuro e não afetará de nenhuma maneira seus direitos de exigir o respectivo cumprimento. Ademais, a renúncia de pleitear o cumprimento deste Contrato após qualquer violação de uma disposição deste instrumento por uma Parte não deverá ser considerada ou tratada como uma renúncia a qualquer violação posterior dessa disposição ou uma renúncia ou novação da própria disposição, salvo se manifestada por escrito e assinada pela referida Parte.

Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e vinculará e reverterá em benefício das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá diretamente ceder ou transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

Este Contrato, assinado pelas Partes, quer por meio impresso quer por declaração eletrônica de ciência e livre acordo com o contrato de serviço, firmado através do site www.mitiu.com.br, constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor e, ainda, sujeita as Partes à execução específica das suas respectivas obrigações aqui contidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões, controvérsias e/ou disputas referentes ao presente Contrato e quaisquer dos termos, condições, direitos e/ou obrigações aqui dispostos, inclusive com relação à sua existência, validade e eficácia, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, mediante a uma das formas de adesão, a saber impressa ou eletrônica, teor qual se encontra disponível para livre consulta no site www.mitiu.com.br, e em igual teor e forma registrado no Cartório de Titulos de Documento de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Vitoria da Conquista, 26 de Junho de 2018.

MITIU TECNOLOGIA CNPJ: 29.516189/0001-51 TABELIONATO DE FIRMA (SEMELHANCA) 30865 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Reconheco por semelhanca 1 firma(s) de: MARCOS DOS SANTOS MEIRA Protocolo nº 7514 Livro X Registro nº 7440 Livro B Registro efetuado de acordo com o artigo 127, alor do 810 #\$ 4,30 Bahie, 26/06/2018 Bel BRUNO NOCHA PAES - TABELIAO SUBSTITUTO inciso VII, da Lei nº 6015/1973. Vitória da Conquista/BAOH/OT Geane Lacerda Varges **Escrevente Autorizada**